



**LEI Nº 5.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimo a servidores da Prefeitura Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, para concessão de empréstimos, financiamentos e operação de "leasing", nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo único** - A garantia das concessões efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**CONTRATO N°**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING  
A SERVIDORES DO ..... MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**CONVENIENTE:** ....., inscrito no CGC/MF sob o nº  
.....; com sede na cidade de ....., Rua  
....., CEP:....., doravante denominado  
simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, representado pelo  
Desembargador ....., brasileiro, casado, portador do  
R.G. nº ..... e do CPF nº ....., dom  
iciliado e residente na Rua ..... na cidade de  
.....

**CONVENIADO:** **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, por sua agência de  
....., estabelecida à Rua .....,  
inscrita no CGC/MF sob o nº 60.942.638/00...-, doravante  
denominado simplesmente **SUDAMERIS**; neste ato, representado por  
seus procuradores no final assinados e identificados.

**CONVENIADO:** **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.**, por sua filial de  
Alphaville - Barueri - São Paulo, estabelecida na Alameda Madeira,  
53 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 47.193.149/0001-06,  
doravante denominado simplesmente **LEASING**; neste ato,  
representado por seus procuradores no final assinados e identificados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos,  
financiamentos e operações de Leasing mediante consignação em  
folha de pagamento aos servidores do **CONVENIENTE**, cujas parcelas  
não poderão exceder a margem de consignação previamente  
aprovada pelo **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING**

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da Agência do SUDAMERIS, e as operações de Leasing, por intermédio da LEASING, especificadas acima, devendo o valor das consignações ser recolhido à referida Agência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio tem prazo indeterminado, sendo facultado às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos financiamentos já concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS CARTAS - PROPOSTAS**

Compromete-se o CONVENIENTE a encarregar-se do acolhimento das Cartas - Propostas para Concessão de Empréstimos, Financiamentos e operações de Leasing Mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes/Financiados, enviados pelo SUDAMERIS ou LEASING, e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo SUDAMERIS ou LEASING qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Carta - Proposta, após formalizada pelo SUDAMERIS ou LEASING e aprovada pelo CONVENIENTE, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

O CONVENIENTE obriga-se a recolher ao SUDAMERIS ou LEASING, mensalmente, até o dia ... de cada mês, o valor total das prestações, do referido mês, devidas por seus servidores, na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing concedidos pelo SUDAMERIS ou LEASING.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO ...**

Ocorrendo o desligamento do servidor, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

Nos casos de transferência para outro Órgão ou para a inatividade, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar a transferência para o Órgão correspondente, da averbação efetuada, com imediata comunicação ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

O **CONVENENTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing e demais expedientes relativos ao presente Contrato e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das Cartas - Propostas.

Poderá o **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo **CONVENENTE**, na agência do **SUDAMERIS** especificada na Introdução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Contrato obriga o **SUDAMERIS**, a **LEASING** e o **CONVENENTE**, bem como seus respectivos sucessores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, facultado ao **SUDAMERIS** ou **LEASING** o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, .... de Outubro de 1997.

**CONVENIENTE** \_\_\_\_\_

**BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A** \_\_\_\_\_

**SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_